



**Prefeitura Municipal de Potiraguá — BA**  
**Diário Oficial do Município**

SUMÁRIO

**EXECUTIVO**

---

DECRETO Nº 106/2017.

RESOLUÇÃO CME Nº 03/2017.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA



### DECRETO Nº 106, DE 02 DE MAIO DE 2017

#### “Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Potiraguá”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, VI do Artigo 6º da Lei Municipal 03 de 25/10/16, Art. 70 da Resolução CME Nº 03/17 de 17 de Abril de 2017,

**CONSIDERANDO:** a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, pelo Plenário, nos termos do Art. 14 inciso III do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica homologado em todos os termos, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Potiraguá.

**Art. 2º.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, estabelecerá normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação (CME) do município de Potiraguá-Ba, regido pela Lei Nº 04 de 25 de outubro de 2016.

**Art. 3º.** Os casos omissos e as dúvidas subscritas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, deverão ser resolvidos pelo Plenário do CME, órgão máximo da estrutura desse colegiado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA



**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá-Bahia, em 02 de maio de 2017.

**JORGE PORTO CHELES**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### Resolução CME Nº 03/ 2017

Dispõe sobre a Reestruturação do Regimento Interno do C.M.E (Conselho Municipal de Educação) do Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** – O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação (CME) do município de Potiraguá-BA, regido pela Lei Nº 04, de 25 de Outubro de 2016.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Educação (CME) do município de Potiraguá-Ba é o órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino - SME, política e administrativamente autônomo e possui caráter deliberativo, normativo, propositivo, consultivo, fiscalizador e mobilizador sobre os temas de sua competência.

**§ 1º** – Como órgão deliberativo, o Conselho reunir-se-à em sessões plenárias, decidindo, após discussão, por maioria simples de votos as matérias de sua competência.

**§ 2º** – Como órgão normativo, o Conselho deverá expedir resoluções, definindo e disciplinando a política da oferta da educação infantil e do ensino fundamental da rede pública municipal.

**§ 3º** – Como órgão propositivo, o Conselho encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, ao Executivo e ao Legislativo, propostas para apreciação quando assim entender necessárias.

**§ 4º** – Como órgão consultivo, o Conselho emitirá parecer através da Comissão de Legislação e Normas, sobre todas as consultas relativas às questões educacionais que lhe forem dirigidas, após aprovação do Plenário.

**§ 5º** – Como órgão fiscalizador, o Conselho observará as receitas e despesas dos recursos aplicados na educação pública municipal, em reuniões extraordinárias, agendadas a cada trimestre exclusivamente para este fim, acompanhará o cumprimento das atividades do ano letivo e a qualidade dos serviços de transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 6º – Como órgão mobilizador, o Conselho atenderá aos anseios dos beneficiários dos serviços públicos educacionais, exigindo, a quem de direito, os devidos procedimentos legais das ações, seja através do diálogo, seja através da denúncia quando necessária.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** – O CME tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

**Art. 4º** – O CME, no exercício de suas atribuições, propugnará para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso e a permanência à educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, mediante um modelo de gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** – O CME de Potiraguá, Estado da Bahia, compõe-se de 16 (dezesesseis) membros, indicados na forma da Lei Nº04/2016, sendo 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, para exercer um mandato de 02 (dois) anos com direito a recondução.

**Art. 6º** – A função de membro do CME não será remunerada, sendo considerada de grande relevância social.

**Art. 7º** – As entidades e os órgãos públicos deverão abonar as faltas dos conselheiros nos dias de reunião.

**Art. 8º** – O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência.

§ 1º – Caracteriza-se impedimento o não comparecimento do conselheiro titular quando convocado para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário.

§ 2º – Caracteriza-se afastamento o não comparecimento do conselheiro titular por motivo de licenças: maternidade, paternidade, de saúde, de morte, de núpcias ou aquelas motivadas por interesses pessoais, interesses de trabalho ou mediante ação deliberativa do CME em decorrência de ausências na forma do presente Regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 3º – A solicitação de afastamento deve conter a justificativa e indicar o período concernente.

§ 4º – A solicitação de afastamento será apreciada pelo Plenário.

§ 5º – A ausência ou afastamento temporário deverá ser justificada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência através de ofício dirigido ao presidente do Conselho.

§ 6º – O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificar o fato.

**Art. 9º** – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano, sem justificativa por escrito, até a data próxima reunião.

§ 1º – Em caso de perda de mandato do conselheiro, será indicado outro representante pela entidade pertinente, através de comunicação escrita no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato declaratório do afastamento expedidos pelo presidente do Conselho.

§ 2º – Esgotado o prazo da entidade, esta perderá a cadeira, sendo convocada a segunda entidade mais votada na Assembleia Geral de composição do Conselho.

**Art. 10º** – Também perderá o mandato o conselheiro que praticar ato de improbidade administrativa no exercício da função ou for condenado, por sentença transitada em julgamento, por crimes contra o patrimônio e o erário públicos, o sistema financeiro, a ordem econômica e a honra das pessoas, ou qualquer ato atentório à moral, aos bons costumes e à conduta social, a serem apreciados e decididos pelo plenário, por maioria absoluta dos membros do Conselho, com direito a ampla defesa.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS**

**Art. 11º** – O CME será constituído por:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Câmaras e Comissões Temporárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### Seção I Do Plenário

**Art. 12º** – O Plenário ou Conselho Pleno do CME é a reunião de todos os conselheiros para a apreciação, análise, discussão e votação de matérias em estudo e reunir-se-á ordinariamente extraordinariamente em seções públicas, convocadas pelo presidente em data, local e hora previamente fixados, deliberando com quórum mínimo de maioria simples dos membros presentes.

**Art. 13º** – As deliberações do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples e só poderão ser revistas por solicitação do Secretário Municipal da Educação, ou requerimento de dois terços das suas representativas, com decisão por maioria absoluta, assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Único** – As deliberações relativas à eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho, aprovação e reforma do Regimento Interno serão tomadas por maioria absoluta de votos, presentes 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em exercício.

**Art. 14º** – Ao plenário compete:

- I – Desempenhar as atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.
- II – Interpretar a Legislação Federal, Estadual e Municipal a respeito de educação, no âmbito de sua competência;
- III – Discutir, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- IV – Apreciar e votar os pareceres das Comissões;
- V – Aprovar, por maioria absoluta, resoluções, processos, relatórios, indicações e demais matérias relativas à sua administração e economia interna;
- VI – Publicar, em forma de resolução, as decisões e definições que obtiverem pareceres favoráveis aprovados.
- VII – Acompanhar e colaborar anualmente com a Secretaria de Educação na elaboração da Semana Pedagógica;
- VIII – Convocar e organizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Educação;
- IX – Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- X – Propor critério para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando - merenda escolar, transporte escolar e outros;

Rua Ademar Menezes, 385- Centro-Potiraguá-Bahia-Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**XI** – Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no município;

**XII** – Avaliar e manifestar-se sobre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) relativamente à educação.

**XIII** – Emitir parecer, quando solicitado, sobre propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o município e entidades públicas ou privadas.

**XIV** – Assegurar a publicidade de informações sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como, o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas, as despesas do setor e o custo/aluno por níveis de ensino;

**XV** – Contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;

**XVI** – Divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do município;

**XVII** – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a proposta orçamentária anual do conselho;

**XVIII** – Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política educacional e participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;

**XIX** – Propor normas complementares para o SME.

**XX** – Solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;

**XXI** – Deliberar sobre questões administrativas do Conselho;

**XXII** – Autorizar o funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Ensino, bem como de seus dirigentes.

#### **Sub-Seção I Dos Membros do Conselho**

**Art. 15º** – Compete aos membros do Conselho:

**I** – Participar das sessões, convocadas pelo Presidente, justificando suas faltas e impedimentos;

**II** – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

**III** – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

Rua Ademar Menezes, 385- Centro-Potiraguá-Bahia-Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- IV – Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- V – Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI – Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – Obedecer às normas regimentais;
- VIII – Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX – Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X – Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições, enquanto conselheiro;
- XII – Votar e ser votado para composição da Presidência, Câmaras e Comissões do CME;
- XIII – representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente.

#### **Seção II Da Presidência**

**Art. 16º** – A Presidência do CME será escolhida pelo voto aberto da maioria absoluta dos seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, sendo empossado na mesma reunião em que houver a eleição.

**Parágrafo Único** – A Presidência do CME será constituída de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.

**Art. 17º** – A Presidência será responsável por:

- I – Convocação, efetivação e coordenação das reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
- II – Assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do plenário;
- III – Encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;
- IV – Organização e encaminhamento da pauta das reuniões, com antecedência, aos conselheiros;
- V – Ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- VI – Amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CME;

Rua Ademar Menezes, 385- Centro-Potiraguá-Bahia-Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**VII** – Elaboração e sistematização de relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Plenário;

**Sub-Seção I  
Do Presidente**

**Art. 18º** – Compete ao Presidente:

**I** – Representar legalmente o Conselho, em juízo ou fora dele;

**II** – Presidir, com direito a voto, inclusive o de qualidade em casos de empate, as reuniões do Plenário;

**III** – Convocar as reuniões e determinar a organização da respectiva pauta;

**IV** – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

**V** – Orientar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Conselho;

**VI** – Submeter à aprovação do plenário, por maioria absoluta de votos, os projetos, programas, planos, bem assim a fixação de prioridades, a execução de ações correspondentes à aplicação de recursos destinados à promoção e melhoria da educação no município;

**VII** – Formular sugestões e apresentar subsídios, com aprovação da maioria absoluta de votos do plenário, para a elaboração de leis, resoluções, pareceres, proposições e outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da educação.

**VIII** – Organizar a ordem do dia das reuniões;

**IX** – Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

**X** – Determinar a verificação da presença;

**XI** – Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

**XII** – Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

**XIII** – Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

**XIV** – Colocar as matérias em discussão e votação;

**XV** – Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

**XVI** – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

**XVII** – Decidir sobre as questões de ordem e submetê-las à aprovação dos membros do

Rua Ademar Menezes, 385- Centro-Potiraguá-Bahia-Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho, quando omissos no Regimento;

**XXVIII** – Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com os quais deve ter relações;

**XXIX** – Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

**XX** – Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

**XXI** – Indicar servidores municipais que poderão compor a estrutura de apoio do Conselho, devendo ser ouvido o Plenário;

**XXII** – Administrar o patrimônio e recursos do Conselho Municipal de Educação.

**XXIII** – Garantir a adequada aplicação dos recursos do Conselho Municipal de Educação;

**XXIV** – Apresentar anualmente o Balancete Geral das atividades ao plenário, com o discriminativo, das aplicações dos recursos repassados ao Conselho pelo poder público e/ou adquiridos através de contribuições.

§ 1º – O servidor municipal indicado para apoio ao CME terá direito a Jeton no exercício de suas funções, conforme legislação municipal.

§ 2º – O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

#### **Sub-Seção II Do Vice-Presidente**

**Art. 19º** – Compete ao Vice-presidente:

I – Substituir o Presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos;

II – Suceder o Presidente na hipótese de renúncia, morte ou perda de mandato.

**Parágrafo único** - Na ausência, impedimento ou afastamento do Presidente e do Vice-Presidente, os trabalhos serão coordenados, preferencialmente, pelo Secretário do Conselho.

#### **Sub-Seção III Do Secretário do Conselho**

**Art. 20º** – Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário

Rua Ademar Menezes, 385- Centro-Potiraguá-Bahia-Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



escolhido, a cada biênio, entre os membros do Conselho.

**Art. 21º** – Compete ao Secretário do Conselho:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho;
- II – Preparar a pauta das reuniões;
- III – Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- IV – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- V – Registrar a frequência dos membros do Conselho;
- VI – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

### **Seção III Da Secretaria Executiva**

**Art. 22º** – A Secretaria Executiva é o setor da estrutura do CME responsável pela organização e atendimento à comunidade, bem como pela assistência ao Conselho Pleno.

**Art. 23º** – A Secretaria Municipal de Educação indicará um membro do quadro efetivo dos funcionários do município para exercer a função de Secretário Executivo do CME, conforme previsto em legislação municipal.

**Parágrafo único** – A indicação do Secretário Executivo será submetida à aprovação dos membros do Conselho através do voto aberto.

**Art. 24º** – Compete ao Secretário Executivo:

- I – Executar as tarefas de organização e acompanhamento das sessões plenárias do Conselho;
- II – Preparar, sob a orientação do Presidente e do Secretário do Conselho, a ordem dos trabalhos das reuniões plenárias;
- III – Providenciar a redação das decisões do Conselho;
- IV– Deixar à disposição dos conselheiros, previamente, a matéria da ordem dos trabalhos;
- V – Diligenciar, por determinação do Presidente, a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho;
- VI – Registrar os processos submetidos à apreciação do Conselho Pleno, mantendo o controle de sua tramitação;

Rua Ademar Menezes, 385- Centro-Potiraguá-Bahia-Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**VII** – Providenciar o registro, catalogação, guarda e conservação de livros, documentos e publicações de assuntos educacionais ou correlatos, inclusive com auxílio da Informática e quaisquer outros recursos eletrônicos de documentação;

**VIII**– Coordenar, supervisionar, executar e controlar o cadastramento dos atos aprovados pelo Conselho, bem como da legislação educacional da União, Estados e Municípios e do Distrito Federal;

**IX** – Organizar o material relativo às publicações do Conselho e encaminhá-los à Presidência para as providências cabíveis;

**X** – Distribuir aos conselheiros matérias e publicações recebidas, referentes a normas e leis educacionais;

**XI** – Distribuir as publicações do próprio Conselho;

**XII** – Receber e registrar requerimentos ou qualquer tipo de correspondência encaminhada ao Conselho;

**XIII**– Protocolar os processos recebidos, procedendo a classificação dos mesmos em função do fim a que se destinam, antes de serem encaminhados ao Presidente do conselho para distribuição;

**XIV** – Organizar e manter atualizado o cadastro dos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular do sistema Municipal de Ensino, das entidades mantenedoras e das pessoas físicas que encaminham solicitações ao Conselho;

**XV** – Informar às partes interessadas sobre a tramitação de processos;

**XVI** – Organizar e manter o acervo e a memória do Conselho;

#### **Seção IV Das Câmaras e Comissões Temporárias**

**Art. 25º** – O CME funcionará em 02 (duas) Câmaras.

**I** – Câmara de Legislação e Normas;

**II** – Câmara de Assuntos Pedagógicos.

**§ 1º** – A Câmara de Legislação e Normas e a Câmara de Assuntos Pedagógicos de que trata este artigo serão compostas por membros escolhidos em Plenário, por maioria absoluta dos conselheiros, e o mandato será de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.

**§ 2º** – A Câmara de Legislação e Normas será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes e a Câmara de Assuntos Pedagógicos será composta por 04 (quatro)

Rua Ademar Menezes, 385- Centro-Potiraguá-Bahia-Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



membros titulares e respectivos suplentes.

**§ 3º** – O CME poderá convidar entidades, funcionários, universidades ou técnicos para colaborarem em estudos ou participarem das Comissões temporárias, como apoio técnico, a ser acordado previamente com a Secretaria Municipal de Educação.

**§ 4º** – Na primeira reunião de Comissão temporária será eleito um Coordenador que se responsabilizará pela condução dos trabalhos.

**Art. 26º** – Compete à Câmara de Legislação e Normas:

**I** – Emitir pareceres sobre:

- a) regimento das escolas;
- b) normas e medidas expedidas pelo Poder Público Municipal, relativas à promoção, adaptação, complementação curricular e sistemática de avaliação e estudos;
- c) regulamentação da vida escolar de alunos expedida pelo Poder Público e pela Rede Particular de Educação Infantil;
- d) calendários especiais, elaborados pela Secretaria Municipal de Educação;
- e) currículos escolares;
- f) irregularidades ocorridas na escrituração das Escolas;
- g) casos omissos nos Regimentos das Escolas;
- h) a expansão da Rede Municipal de Ensino;
- i) projetos de criação ou reformulação de cursos oferecidos por estabelecimentos de ensino da rede municipal;
- j) a formulação da política educacional do Município, articulando-a com as políticas públicas das outras áreas;

**II** – Fiscalizar:

- a) a atuação e o funcionamento dos estabelecimentos de ensino no âmbito de sua competência, recomendando, através de resoluções, ao Poder Público Municipal, a interdição daquele cujo funcionamento contrarie a legislação em vigor;
- b) convênios, acordos e/ou contratos relativos a assuntos educacionais, realizados pelo Poder Público Municipal;
- c) a aplicação dos recursos destinados à política educacional do município.

Rua Ademar Menezes, 385- Centro-Potiraguá-Bahia-Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**III** – Conhecer e decidir acerca dos recursos interpostos contra atos e decisões dos setores e das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

**Art. 27º** - À Câmara de Assuntos Pedagógicos compete:

**I** – Emitir pareceres sobre:

**a)** planos, programas e ações da política municipal da educação elaborados pelo poder público através da Secretaria Municipal de Educação;

**b)** projetos de leis, de iniciativa do Prefeito, dos Vereadores e da Comunidade, que digam respeito a assuntos educacionais.

**II** – Fiscalizar a realização do Censo Escolar Anual.

#### **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 28º** – As reuniões poderão ser realizadas na sede do Conselho Municipal de Educação, que será também a sede do Conselho Municipal de Educação, ou em outro lugar designada pela Presidência do Conselho ou do Plenário.

**Art. 29º** – As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, ou em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, observando o quórum de 1/3 dos membros do conselho.

**§ 1º** – As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário aprovado pelo Conselho Pleno.

**§ 2º** – As sessões ordinárias terão a duração de 04 horas, podendo ser estendidas de acordo com a complexidade do assunto em estudo;

**§ 3º** – A sessão poderá ser suspensa por prazo determinado, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de conclusão da pauta dos trabalhos ou se ocorrer algo que a justifique, a juízo do Presidente.

**Art. 30º** – Representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informação poderão participar nas reuniões, com direito à voz, mas sem voto.

**Art. 31º** – O mês de janeiro será de recesso, não havendo reuniões, salvo em convocação extraordinária para assunto emergencial.

Rua Ademar Menezes, 385- Centro-Potiraguá-Bahia-Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Art. 32º** – A apreciação e deliberação sobre pareceres e indicações das Câmaras de Legislação e Normas e de Assuntos Pedagógicos, assim como de todos os assuntos de relevância para a educação dar-se-ão através de voto aberto da maioria absoluta do Conselho.

**Art. 33º** – Os demais assuntos meramente administrativos serão apreciados e deliberados por maioria simples dos Conselheiros presentes.

**Art. 34º** – Os conselheiros suplentes terão direito à voz nas reuniões, independente da presença do conselheiro titular.

**Art. 35º** – Os suplentes substituirão os membros titulares do conselho nas suas ausências, afastamentos temporários e vacância, tendo direito a voto.

**Art. 37º** – Os presentes na reunião assinarão lista de presença, em livro próprio, indicando sua condição de titular ou suplente.

#### **Seção I Da Convocação**

**Art. 38º** – A convocação das reuniões ordinárias do CME será feita a todos os seus conselheiros através de convite, com antecedência mínima de 72 horas.

**§ 1º** – Não haverá necessidade de convite, quando houver calendário ou cronograma de reuniões aprovado pelo plenário.

**§ 2º** – O membro titular fica responsável pela convocação de seu suplente, caso haja impossibilidade de sua participação na reunião.

**Art. 39º** – As reuniões extraordinárias do CME serão convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação escrita e subscrita por um mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros, no prazo mínimo de setenta e duas horas, com pauta claramente definida, publicada em local visível e de fácil acesso.

#### **Seção II Da Ordem dos Trabalhos**

**Artigo 40º** – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – abertura;

II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

Rua Ademar Menezes, 385- Centro-Potiraguá-Bahia-Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



III – avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

IV – ordem do dia;

V – comunicação do Presidente;

VI – elaboração da pauta da próxima reunião;

VII – encaminhamentos.

§ 1º – A ordem do dia corresponderá à discussão e votação, bem como a execução das atribuições do conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

§ 2º – Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário.

### Seção III Das Discussões

**Art. 41º** – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

**Art. 42º** – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na mesma reunião.

**Parágrafo Único** – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

**Art. 43º** – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 44º** – Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a um membro do Conselho a favor e outro contrário a propositura, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

**Art. 45º** – O CME convocará, sempre que necessário representantes de diversos setores da SME, bem como de outros setores do Poder Público, para esclarecimentos sobre propostas e ações desenvolvidas, sem prejuízo ao assessoramento.

**Art. 46º** – Para cada matéria submetida à apreciação do CME haverá um relator, cujo parecer poderá ser publicado por decisão do Conselho Pleno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Art. 47º** – Anunciada a matéria em discussão, o presidente do CME concederá a palavra aos que a solicitarem, na seguinte ordem de preferência:

- I – relator ou autor da proposição;
- II – demais Conselheiros.

**Art. 48º** – Serão concedidos os seguintes prazos para debates entre os membros do CME de Potiragua-Ba:

- I – **03** minutos para o relator ou autor da matéria;
- II – **03** minutos a cada um dos outros Conselheiros;
- III – **03** minutos para aparte.

**Parágrafo Único** – Os prazos fixados neste artigo poderão ser ampliados mediante critério do presidente.

**Art. 49º** – Será facultada a apresentação de emenda durante a discussão.

**Parágrafo Único** – A emenda será escrita e deverá referir-se, especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacada para constituir proposição em separado.

**Art. 50º** – Não havendo mais apartes, o Presidente encerrará a discussão da matéria e iniciará a votação.

**Art. 51º** – Em caso de discussão advinda de processo que exija atos normativos ou deliberativos do CME, será indicado um conselheiro para ser Relator, que terá prazo de trinta dias, contados da data do recebimento do processo e/ou discussão no Plenário, para apresentar seu parecer, salvo em caso de diligência quando esse prazo pode ser dilatado por deliberação do presidente.

I – O parecer será apresentado por escrito até quarenta e oito horas antes da sessão plenária.

II – Vencido o parecer do relator, a decisão será redigida no prazo de oito dias, por um dos autores do substitutivo vencedor, designado pelo presidente.

III – Não sendo o processo relatado no prazo estabelecido, o presidente designará novo relator.

IV – Excluídas as decisões de caráter normativo e, desde que algum conselheiro o solicite,

Rua Ademar Menezes, 385- Centro-Potiraguá-Bahia-Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



poderá ser dispensada a leitura do histórico e da fundamentação dos pareceres, cujas cópias tenham sido distribuídas antecipadamente aos conselheiros, procedendo-se apenas à leitura de suas conclusões.

#### **Seção IV Das Votações**

**Art. 52º** – Encerrada a discussão nas reuniões, a matéria em pauta será submetida à votação, podendo esta ser simbólica ou nominal.

**§ 1º** – A votação simbólica far-se-á mediante manifestação dos membros do Conselho, levantando a mão caso aprovem a proposição.

**§ 2º** – A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

**§ 3º** – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

**Art. 53º** – Cada membro titular terá direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

**Art. 54º** – O Conselheiro poderá participar da discussão e fica impedido de votar nos assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até o 3º grau.

**Parágrafo Único** – O Conselheiro impedido terá sua presença computada para efeito de quórum.

**Art. 55º** – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

**Artigo 56º** – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

#### **Seção V Das Decisões**

**Art. 57º** – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

**Art. 58º** – As decisões e os assuntos tratados em cada reunião do Conselho serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

Rua Ademar Menezes, 385- Centro-Potiraguá-Bahia-Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Art. 59º** – As deliberações do Conselho serão materializadas em indicações, resoluções e pareceres.

**Art. 60º** – As resoluções do Conselho deverão ser complementarmente homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

#### **Seção VI Das Atas**

**Art. 61º** – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho, devendo:

§ 1º – Ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º – Ser redigidas em livro próprio, com as páginas carimbadas e rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

§ 3º – Ser lavradas pelo Secretário do Conselho.

**Art. 62º** – As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

#### **Seção VII Da Participação Comunitária**

**Art. 63º** – As reuniões do Plenário são públicas, sendo assegurado o direito de participação, nas reuniões ordinárias, às entidades representativas da comunidade, mediante inscrição feita previamente na sede do Conselho, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo único** – O público terá direito à voz, sendo regulamentado o número de intervenções, assim como o tempo destinado a cada uma delas, através de resolução do CME.

#### **CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 64º** – Será realizada uma Conferência Municipal de Educação a cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente.

§ 1º – O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado para até quatro anos, por decisão de 2/3 (dois terços) do plenário de conselheiros do CME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 2º – A Conferência será convocada pelo Executivo ou pelo CME, caso aquele não o faça, dentro do prazo determinado no caput deste artigo.

§ 3º – A Conferência será planejada por uma Comissão Organizadora composta por representantes da Secretaria de Educação, do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação, caso este último exista no município.

§ 4º – Participará da Conferência representação de vários segmentos sociais e educacionais para socializar experiências, avaliar a situação da educação no Município e propor diretrizes da política municipal.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 65º** – O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da data de expiração do mandato de cada biênio, publicará Edital de Eleição que ficará exposto no mural do CME, Secretaria de Educação, entidades e demais órgãos públicos para dar notoriedade ao assunto.

§ 1º – Para eleição das entidades será necessária à realização de uma Assembléia Geral de Eleição do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º – Cabe a presidência, através da Secretaria do Conselho, enviar ofício ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Educação e às entidades representantes dos usuários eleitas em assembléia para que os mesmos indiquem seus representantes mediante comunicação escrita.

**Art. 66º** – A Nomeação dos conselheiros será feita pelo chefe do Poder Executivo 15 Quinze dias antes da extinção dos mandatos dos ainda em exercício.

**Art. 67º** – As alterações que se fizerem necessárias no presente Regimento serão deliberadas por voto aberto da maioria absoluta dos membros do Conselho, devendo ser apreciadas e votadas na reunião subsequente.

**Art. 68º.** – As Câmaras e Comissões poderão funcionar em conjunto, sempre que a matéria a ser apreciada assim exigir.

**Art. 69º** – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Plenário, presente a maioria dos membros do Conselho.

**Art. 70º** – Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



chefe do poder executivo através de decreto municipal e depois de transcrito em livro próprio.

Sala das Seções do Conselho Municipal de Potiraguá, 17 de abril de 2017.

**Gilmar Segundo dos Santos**  
**Presidente CME**